



RAN DON S.A. Implementos e Participações

CNPJ 89.086.144/0011-98

Companhia Aberta

Regimento Interno Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos dos administradores da Randon SA Implementos e Participações e no que lhe couber, dos administradores das sociedades controladas (“Companhia”), e de verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, contribuindo para o interesse melhor interesse da Companhia e de seus acionistas.

Art. 2º. Sem prejuízo das normas legais aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social da Companhia e por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, é composto por três a cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em assembleia geral, e terão mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária, devendo exercer o mandato, em todos os aspectos legais, até a posse dos membros substitutos, sendo permitida a reeleição.

Art. 4º. Em caso de renúncia, falecimento, impedimento definitivo ou perda de mandato de um membro efetivo, o Coordenador do Conselho Fiscal ou na falta deste qualquer um dos remanescentes convocará expressamente o respectivo suplente, que passará à condição de membro efetivo, até nova indicação em assembleia geral.

Art. 5º. A função do Conselheiro Fiscal será exercida pessoalmente, pois é indelegável.

Art. 6º. As verificações de todo e qualquer documento da Companhia e solicitações de informações aos integrantes dos Órgãos de Administração e Auditores Independentes, relativas à função fiscalizadora do Conselho Fiscal, poderão ser requisitadas por este Conselho, a pedido de qualquer dos seus membros. Tais requisições não dependerão de deliberação ou aprovação dos demais membros, mediante informação destas requisições aos mesmos.

Art. 7º. A Companhia prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Fiscal, provendo-o dos meios necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a todos os seus órgãos, das informações julgadas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado.

Parágrafo único. Após o término do mandato, caso qualquer dos Conselheiros Fiscais venha a ser questionado pelo órgão regulador e outros agentes públicos, sobre atos ou fatos ocorridos durante seu mandato, a Companhia disponibilizará os documentos e informações, no limite necessário para esclarecimentos perante referido órgão.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. A principal atribuição do Conselho Fiscal é verificar o atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte dos administradores da Companhia e verificar a legitimidade das contas preparadas pelos mesmos.

Art. 9º. Nos termos do Art. 163 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal da Companhia tem o dever legal e competência para:

- (a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- (c) Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (d) Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- (f) Analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (g) Monitorar, ao menos trimestralmente, o sistema e os processos da gestão de riscos e, anualmente, as transações com partes relacionadas, com base na legislação e nas políticas da Companhia;
- (h) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e,
- (i) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, de forma presencial ou remota, das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (alíneas “b”, “c” e “g”).

Art. 10. O Conselho Fiscal terá um Coordenador, eleito entre seus membros na primeira reunião ordinária, a quem compete:

- (a) Presidir as reuniões do Conselho, orientando os trabalhos;
- (b) Apurar as votações e proclamar os resultados;
- (c) Assinar e receber a correspondência oficial do Conselho;
- (d) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- (e) Solicitar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;
- (f) Organizar a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros; e
- (g) Encaminhar a convocação das reuniões aos Conselheiros.

Parágrafo único. Na eventual falta do Coordenador do Conselho Fiscal, a reunião será conduzida por conselheiro escolhido entre os presentes.

Art. 11. A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- (a) Comparecer às reuniões do Colegiado;
- (b) Comparecer às reuniões dos outros órgãos da administração ou à assembleia de acionistas, quando convocado;
- (c) Comunicar ao Coordenador do Conselho Fiscal, a impossibilidade de comparecimento, sendo permitida sua participação por teleconferência ou videoconferência;
- (d) Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo parecer sobre elas; e,
- (e) Participar das votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação.

Art. 12. O Conselho Fiscal terá um(a) Secretário(a), eleito(a) dentre seus membros ou empregado(a) da Companhia vinculado(a) a Área de Governança Corporativa, a quem caberá, sob orientação do Coordenador do Conselho fiscal:

- (a) Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;
- (b) Encaminhar a convocação para as reuniões do Conselho Fiscal, dando conhecimento aos Conselheiros, e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;
- (c) Divulgar as deliberações e recomendações do Conselho Fiscal, quando necessário;
- (d) Solicitar às áreas e disponibilizar ao Conselho Fiscal, a documentação de suporte para as reuniões; e,
- (e) Elaborar as atas e relatórios das reuniões do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – DAS PRERROGATIVAS LEGAIS, DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Os poderes e atribuições conferidos por lei ao Conselho Fiscal são indelegáveis a outros órgãos da Companhia.

Art. 14. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei 6.404/76 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei e do Estatuto da Companhia.

Art. 15. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres, é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho e a comunicar aos órgãos da administração ou à assembleia geral.

Art. 16. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia.

Parágrafo único. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, a seus acionistas ou a seus administradores, ou, ainda, com o fim de obter, para

si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

Art. 18. O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência, observados aspectos de confidencialidade.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez ao trimestre, nas datas estabelecidas no calendário, e extraordinariamente quando julgado necessário, a pedido do Coordenador do Conselho Fiscal ou por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Único: Na primeira reunião do mandato, além de tomar posse, os membros efetivos deverão estabelecer a proposta de trabalho e elaborar o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 21. As reuniões serão convocadas, nos termos deste Regimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo ser adotado o portal de governança utilizado pela Companhia.

Art. 22. Em casos de urgência, reconhecida pelo colegiado, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 23. O Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, poderá solicitar a presença do contador, dos auditores internos, de representante da administração da Companhia e dos representantes dos auditores externos.

Art. 24. A critério de seus membros, o Conselho Fiscal poderá optar por elaborar parecer, sem realização formal de reunião. Neste caso, os membros do Conselho Fiscal deverão receber os documentos e informações necessárias, encaminhando sua opinião por escrito, devendo o parecer final ser assinado, no máximo até a data agendada para realização da reunião seguinte.

Art. 25. As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser transcritas em ata assinada pelos membros. Nas atas deverão constar o número de ordem, data, local, conselheiros presentes e relato dos pontos mais relevantes das discussões, deliberações, declarações de votos, relação dos presentes, justificativas de ausências, possíveis irregularidades e providências solicitadas.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser redigido um Relatório do Conselho Fiscal, por Conselheiro designado na primeira reunião do mandato, contendo um resumo das atividades desenvolvidas pelo Órgão, constatações e observações relevantes, análises e recomendações pertinentes, destinado ao Conselho de Administração, para ser entregue ao mesmo no final da fiscalização ordinária, na RCA que deliberará sobre as Demonstrações Financeiras de encerramento do exercício social.

Art. 26. Os pareceres e as atas do Conselho Fiscal serão encaminhados para conhecimento dos administradores e devidamente arquivados na sede da Companhia e, quando for o caso, arquivados na Junta Comercial, Indústria e Serviços do Rio Grande do Sul e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Art. 27. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos. Pode, no entanto, o Conselheiro que tiver voto vencido, se assim julgar conveniente, fazer o registro em ata da sua posição divergente, fundamentando-a.

Art. 28. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre os assuntos constantes da pauta, poderá pedir, desde que antes do início da votação, vista do documento ou adiamento da discussão.

Parágrafo Único. O prazo para vistas e/ou adiamento será de, no máximo, até a reunião ordinária seguinte, podendo, a critério do Conselho, ser agendada reunião extraordinária para exame do assunto.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. As eventuais dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho, a quem caberá, também, promover as modificações neste Regimento que julgar pertinentes e necessárias.

Caxias do Sul (RS), 10 de agosto de 2022.

Ademar Salvador

João Carlos Sfreddo

Thiago Wolf

Renato Sobral Pires Chaves

Gilberto Carlos Monticelli

Modificação e consolidação do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Randon S.A. Implementos e Participações aprovada pelos Conselheiros Fiscais na Reunião de nº 202, realizada no dia 10 de agosto de 2022.